



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

# Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0000632-48.2024.5.17.0014

Relator: CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/01/2025

Valor da causa: R\$ 71.283,82

### Partes:

**SUSCITANTE:** Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SUSCITADO:** TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RECORRENTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES

ADVOGADO: KESSYA KAROLLINE CAIDE SILVA

ADVOGADO: JULIA CARELLOS DOS SANTOS SCARDUA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MOREIRA

ADVOGADO: RUDSON ATAYDES FREITAS

ADVOGADO: ELISANGELA LEITE MELO

ADVOGADO: JESSICA SANTOS DE MACEDO

ADVOGADO: LEYDIANNE GOMES LEAL MOURA

**RECORRIDO:** DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO: CAIO HIPOLITO PEREIRA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000632-48.2024.5.17.0014**

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
 RECORRENTE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES**  
 ADVOGADA : Dra. LEYDIANNE GOMES LEAL MOURA  
 ADVOGADO : Dr. ANDRE LUIZ MOREIRA  
 ADVOGADO : Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS  
 ADVOGADA : Dra. ELISANGELA LEITE MELO  
 ADVOGADA : Dra. JESSICA SANTOS DE MACEDO  
 ADVOGADA : Dra. KESSYA KAROLLINE CAIDE SILVA  
 ADVOGADA : Dra. JULIA CARELLOS DOS SANTOS SCARDUA  
 RECORRIDO : **DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 - EM LIQUIDACAO**  
 ADVOGADO : Dr. CAIO HIPOLITO PEREIRA  
 CUSTOS  
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**CMB/fsp**

#### **DESPACHO**

Trata-se de Incidente de Recursos Repetitivos afetado para apreciação do Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 896-C da CLT e 280 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.

A proposta foi apresentada pelo Exmo. Ministro Presidente e visa a definir qual o prazo prescricional aplicável nas execuções individuais de sentença coletiva, bem como o termo inicial de sua contagem, notadamente quando há determinação judicial de desmembramento da execução coletiva em execuções individuais.

Nas razões de fls. 634/638, S. Exa. demonstrou a existência de divergência entre as Turmas desta Corte, no que se refere ao prazo aplicável, a revelar a conveniência e necessidade de que se firme tese de observância obrigatória. Aludiu, ainda, ao consenso quanto ao termo inicial, que seria o trânsito em julgado da sentença coletiva, exceto nos casos de determinação judicial de desmembramento a da execução coletiva em execuções individuais, hipótese em que o prazo passaria a contar da referida determinação.

Assim, a princípio, caberá a este Colegiado definir a tese repetitiva sobre a seguinte questão jurídica:

**Qual o prazo aplicável e o termo inicial da prescrição da pretensão de executar, individualmente, decisão proferida em ação coletiva?**

Determino, outrossim, as seguintes providências:

a) **suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação neste Tribunal que versem sobre o mesmo tema;**

b) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no o prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem cabíveis ao deslinde da questão jurídica e remetam até dois recursos que sejam efetivamente representativos da controvérsia, **especialmente**

**aqueles que contenham peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida, observadas, ainda, as disposições do artigo 281, § 10, do Regimento Interno desta Corte;**

c) expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá permanecer divulgado, durante o referido período, no sítio deste Tribunal na internet, para que os **interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amicus curiae***;

d) envio de cópia desta decisão ao Exmº Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, para os efeitos do quanto previsto no artigo 285 do RITST;

e) informem-se aos demais Ministros sobre a presente decisão de afetação;

f) recebidas as informações ou após o decurso do prazo acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigo 896-C, § 9º, da CLT e artigo 5º, VI, da Instrução Normativa nº 38/2015).

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2025.

**CLÁUDIO BRANDÃO**

**Ministro Pleno**

